



CAPÍTULO X DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 26 - As mesas de votação serão instaladas em locais adequados, que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - As mesas recolherão os votos dos eleitores, no horário compreendido entre 09hs e 19hs, ininterruptamente.

§ 2º - Cada estabelecimento terá uma única mesa de votação e uma receptora, onde haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral da Instituição.

§ 3º - Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento de eleitores.

Art. 27 - A mesa será composta pelos membros da Comissão Eleitoral da Instituição, designada conforme Art. 24º deste decreto.

§ 1º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

§ 2º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

Art. 28 - Após a identificação, através do documento oficial e/ou Ficha Cadastral de Votação, o votante assinará ou no caso de ser analfabeto, deixará sua impressão digital na lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde manifestará o seu voto, depositando-a na urna, após dobrá-la.

Parágrafo único - Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor ou cadastrado com direito de voto, este deverá comprovar sua condição, após o que, seu nome será incluído na listagem pela mesa, votando ele em seguida.

Art. 29 - O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais, conforme modelo, devendo trazer carimbo de identificação do Estabelecimento e rubricado pela mesa receptora.

Art. 30 - Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme modelo.

Art. 31 - Cada candidato terá direito de dispor de dois fiscais, dentre eleitores do Estabelecimento, credenciados juntos a mesa receptora no momento de abertura dos trabalhos de votação, os quais deverão fiscalizar o processo eleitoral, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa, para registro em Ata, observando que um fiscal ficará junto a mesa receptora e outro em transito pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 32 - Compete a Mesa de Votação:

- I - Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- II - Autenticar, com suas rubricas as cédulas oficiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

III - Lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências;

IV - Verificar, por meio de documento pessoal se o eleitor é o responsável pelo aluno;

V - Informar as dúvidas a Comissão Eleitoral e encaminhar as soluções conjuntamente;

VI - Concluída a votação, remeter a documentação referente à eleição, para a Mesa Apuradora.

Parágrafo Único – Nos casos de dúvida, a Mesa fará o voto em separado recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na Ata para posterior apreciação pelos escrutinadores.

Art. 33 - Às 19h, o portão do Estabelecimento de Ensino será fechado e o Presidente da Mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, do último para o primeiro, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

CAPITULO XI DAS APURAÇÕES

Art. 34 - A apuração, em sessão pública e única, será realizada em local definido pela comissão (Secretaria de Educação), observado o prazo de término do pleito.

Art. 35 - A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, sendo um representante de pais e dois funcionários do Estabelecimento de Ensino, designados pelo seu Presidente, não podendo ser integrada por quaisquer dos candidatos e parentes em até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo Único – Cada candidato terá direito de dispor de dois fiscais, dentre eleitores do Estabelecimento, credenciados junto à mesa escrutinadora no momento de abertura dos trabalhos de apuração, os quais deverão fiscalizar o processo de escrutinação, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa, para registro em Ata.

Art. 36 - Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos dos votos em separado, se houver.

Art. 37 - Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Assinaladas mais de um nome;
- c) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) Que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) Que não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento;

§ 1º - As duvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria dos votos. Nas decisões, caberá recurso a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 38 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração, deverão os membros da Mesa Apuradora:

- a) Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para guarda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todo material das eleições.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 39 - Os (as) diretores (as) eleitos (as) deverão ser empossados imediatamente após à eleição, mediante assinatura de termo de compromisso anexo a este decreto.

Art. 40 - Perderá a função o diretor (a) condenado penalmente ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado.

Art. 41 - Na vacância da função de diretor, responderá pela função um diretor que será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores do quadro de profissionais do magistério que atenda as exigências contidas nesse decreto.

Art. 42 - Na data escolhida para a realização do processo de escolha não serão suspensas as aulas nos estabelecimentos onde houver o pleito.

Art. 43 - Os (as) candidatos (as) a diretor (a) do estabelecimento de ensino poderão se afastar de suas funções no prazo de 1 (uma) semana antes do pleito para se dedicarem exclusivamente a sua campanha eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso do (a) candidato (a) ser regente de sala, deverá ser observado pela direção do estabelecimento o disposto no Art. 23º deste Regimento Interno.

Art. 44 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Comissão Central.

Art. 45 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de março de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II PROJETO DE GESTÃO

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

ELEIÇÕES DE DIRETORES

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura do Município de Sarandi – Paraná com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, CEP – 87111-230, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representada por seu prefeito Carlos Alberto de Paula Junior, brasileiro, casado, (profissão), portador da cédula de identidade RG _____, inserido no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à rua _____, Jardim _____, CEP _____, Sarandi-PR e de outro o Sr. Sra. Ou Srta. _____ brasileiro(a) _____ (estado civil), professor(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e _____ do CPF _____, lotada na Secretaria de Educação, doravante denominada DIRETOR (A), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, a Constituição Federal;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96;

CLÁUSULA TERCEIRA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, A Lei Orgânica do Município de Sarandi;

CLÁUSULA QUARTA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, os decretos de gestão administrativa e pedagógica DE ORDEM DO Executivo Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, o projeto de gestão administrativa e pedagógica apresentando à comunidade escolar durante o pleito eleitoral;

CLÁUSULA SEXTA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, todos os projetos. Ações e determinações propostas pela Secretaria Municipal de de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e pelo Prefeito Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a gerir a escola nos três períodos que ela estiver em funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a gozar suas férias no período determinado pela Secretaria de Educação;

CLÁUSULA NONA - O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a desenvolver atividades formativas, recreativas, culturais, desportivas e de lazer à comunidade escolar pelo menos uma vez por mês, em horário alternativo.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, assinam-se em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarandi, ____ de _____ de 2014.

DIRETOR (A)

CARLOS ALBERTO E PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ANEXO IV PRAZOS E DATAS

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Entrega do Decreto da Eleição	13/03/2015	Comissão Eleitoral Central
Reunião com Comissão Eleitoral da Instituição	16/03/2015	Comissão Eleitoral Central
Prazo para inscrição dos candidatos	18/03/2015	Candidato
Entrega das inscrições a Comissão Eleitoral Central	19/03/2015	Candidato
Homologação dos candidatos	20/03/2015	Comissão Eleitoral Central
Entrega do plano de gestão à Comissão Eleitoral da Instituição	23/03/2015	Candidato
Entrega do plano de gestão à Comissão Eleitoral Central	24/03/2015	Comissão Eleitoral da Instituição
Análise dos projetos pela Comissão Eleitoral Central	24/03/2015	Comissão Eleitoral Central
Apresentação dos planos a Comissão Eleitoral Central	25/03/2015	Candidato
Assembleia na Comunidade Escolar e Campanha	26/03/2015	Comissão Eleitoral da Instituição
Eleição	30/03/2015	Comissão Eleitoral da Instituição e Comissão Eleitoral Central

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal